



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 013/2022, DE 31 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ilha Grande – CONDEMA e da outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em atendimento a Lei Municipal nº 386/2022 de 19 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ilha Grande do Piauí – CONDEMA, que determina que será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo.

D E C R E T A:

Art. 1º - A manutenção das atividades exercidas pelo conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ilha Grande do Piauí – CONDEMA será feita por meio de repasses municipais oriundos da Prefeitura Municipal de Ilha Grande do Piauí, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) e por meio de doações realizadas pela Sociedade Civil.

Art. 2º - Compete ao CONDEMA de Ilha Grande Piauí:

- I– Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II– Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial a sadia qualidade de vida;
- III– Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;
- IV- Propor ao poder executivo e/ou legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental do Município;
- IV – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA) no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local.
- VI– Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VII– Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando à melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do CONDEMA, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

VIII– Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com política municipal de meio ambiente;

IX– Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

X– Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XI– Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimentos e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII– Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

XIII– Identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei.

XIV– Apreçar e decidir a respeito das infrações ambientais, em seguida instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV– Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia ambiental / Procon – Defesa do consumidor / Ministérios Público Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI– Incentivar o uso de mecanismos de Desenvolvimento Limpos (MDLs) no âmbito do município;

XVII– Incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;

XVIII– Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XIX– Recomendação aos órgãos ambientais competentes e elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental;

XX– Estabelecer sistema de divulgação de trabalhos;

XXI– Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII– Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

XXIII– Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser proposta aos órgãos e às entidades do Sisnama;

XXIV– Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CONDEMA e à aprovação do prefeito Municipal;

XXV– A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade de ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

Art. 3º A forma de votação e de atuação do Conselho será definida por meio de seu regimento que será aprovado pelos seus membros.

Art. 4º Nomeio como conselheiros oriundos da Administração Municipal e da Sociedade Civil Organizada:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	JOHN KENNEDY VIANA ROCHA	043.520.723-70
SUPLENTE	FABIANO TELES FURTADO	992.717.883-20

**REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE**

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	ANDREA ALVES SILVA	067.638.313-07
SUPLENTE	NEUMA PEREIRA DOS SANTOS	052.432.313-55

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	THALITA GALENO PEREIRA BARRETO	128.937.187-36
SUPLENTE	RONALDO RODRIGUES SOUZA	062.954.173-61

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	MARIA DO SOCORRO PEREIRA SILVA	898.276.273-68
SUPLENTE	ENISLAILA SOUZA RODRIGUES	070.773.463-07

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

TITULAR/SUPLENTE	NOME	CPF
TITULAR	RENATO TEIXEIRA SILVA	049.709.683-50
SUPLENTE	FRANCISCO EDUARDO DA SILVA SANTOS	611.121.383-07



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
GABINETE DA PREFEITA

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

TITULAR/ SUPLENTE	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CNPJ
TITULAR	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS BARROS	923.167.783-72	COMISSÃO ILHA ATIVA - CIA	08.090.404/0001-64
SUPLENTE	MARCELO RODRIGUES DA COSTA	070.460.547-38	COMISSÃO ILHA ATIVA - CIA	08.090.404/0001-64

TITULAR/ SUPLENTE	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CNPJ
TITULAR	EDVÂNIA GOMES DE ASSIS SILVA	602.435.464-91	UFDPAR	33.519.114/00001-00
SUPLENTE	LUCIANO SILVA GALENO	034.458.893-92	CONSELHO PATORAL DOS PESCADORES	12.859.864/00001-42

TITULAR/ SUPLENTE	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CNPJ
TITULAR	ALINE MACEDO DA SILVA	418.862.208-32	OMEGA ENERGIA	18.501.753/0002-27
SUPLENTE	PEDRO HENRIQUE VERSIONE DE SENA	083.091.436-64	OMEGA ENERGIA	18.501.753/0002-27

TITULAR/ SUPLENTE	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CNPJ
TITULAR	ANTÔNIA DA COSTA SILVA	023.469.304-58	ASSOC. PORTO RICO CAL BAIXÃO	23.513.930/0001-44
SUPLENTE	MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS SOARES	950.039.833-87	COLÔNIA DOS PESCADORES – Z7	06.735.203/0001-02

TITULAR/ SUPLENTE	NOME	CPF	INSTITUIÇÃO	CNPJ
TITULAR	FERNANDO ANTÔNIO LOPES GOMES	227.070.853-91	APA DELTA DO PARNAÍBA/ICMBIO	08.829.974/0026-42
SUPLENTE				

Art. 5º - Em caso de mudança dos titulares dos Membros da Comunidade que compõe o conselho por desistência, extinção da entidade ou afastamento a escolha dos futuros Conselheiros será realizada por meio de votação em que cada conselheiro terá direito a um voto, que terá como vencedor aquele que tiver o maior número de votos dentre os presentes.

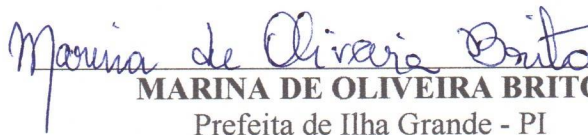
Parágrafo Único - Na mesma sessão poderá ser votada a proposta de diminuição do número dos membros do Conselho desde que não atinja a paridade de membros oriundos do poder público e da sociedade civil.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande -PI

Ilha Grande – PI, 31 de maio de 2021.


MARINA DE OLIVEIRA BRITO
Prefeita de Ilha Grande - PI